



SantaCasaBA

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 011/2024
Decreto Federal nº 11.531 de 16/05/2023
Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 30/8/2023
TERMO DE REFERÊNCIA

I. Objetivo

O objetivo do presente Termo de Referência é o de contratar uma empresa especializada no ramo de Engenharia Civil, para a execução da **Reforma do piso do sótão do pavilhão principal do Hospital Santa Izabel e dos ambientes abaixo do sótão** localizado na Praça Conselheiro Almeida Couto, 500, CEP 40.050-410, Nazaré, Salvador/BA.

II. Contextualização/Motivação

O Projeto de reforma do piso do sótão do pavilhão principal do Hospital Santa Izabel e dos ambientes abaixo do sótão visa a sua adequação para a garantia da reversão de patologias estruturais decorrentes do desgaste natural e garantia da usabilidade da edificação.

III. Recursos para Custeio dos Serviços

Os serviços serão custeados com recursos financeiros a serem repassados pelo Contrato de Repasse OGU nº 891821/2019 – Operação 1068317-99 – Programa Aperfeiçoamento do SUS – Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde.

IV. Informações para a execução dos serviços

As características, competência/atribuições, especificações dos serviços e obrigações da Contratada estão descritas na Minuta do Contrato, que acompanha este Termo de Referência.

V. Regime de Execução e Julgamento

Empreitada por preço Global;
Será observado o menor preço global como critério de julgamento.

VI. Prazos

O prazo de execução do Contrato será de até **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura. O prazo de execução dos serviços será de **até 150 (cento e cinquenta) dias** contados do recebimento da Ordem de Serviço.

VII. Valor Global Estimado para o Contrato

O valor global máximo a ser disponibilizado pela União, por intermédio do seu Ministério da Saúde para a execução **Reforma do sótão do pavilhão principal do Hospital Santa Izabel e dos ambientes abaixo do sótão**, está estimado em **R\$1.239.114,52 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, cento e catorze reais e cinquenta e dois centavos)**.

Os critérios utilizados para a elaboração da planilha orçamentária são: Base SINAPI e ORSE- set/2024; BDI desonerado (26,46%). As empresas que apresentarem valores superiores ao máximo fixado para a execução do objeto a ser contratado de que trata este Termo de Referência ou inferiores ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor global estimado, estarão automaticamente desclassificadas desta Seleção Pública Simplificada.

VIII. Pagamento

Os pagamentos serão efetuados em parcelas correspondentes às medições a serem feitas de acordo com o estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, considerando os preços unitários constantes na planilha orçamentária, todos aprovados pela Santa Casa de Misericórdia da Bahia.

Os pagamentos serão realizados pela Santa Casa de forma parcelada, de acordo com as liberações dos recursos por parte da Caixa Econômica Federal, nos termos do Contrato de Repasse OGU nº 891821/2019 – Operação 1068317-99 – Programa Aperfeiçoamento do SUS – Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde mediante a apresentação, por parte da Contratada das medições efetuadas mensalmente, devidamente atestadas pela Gerência de Infraestrutura da Santa Casa, que, por sua vez, as encaminhará à Caixa Econômica Federal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o seu recebimento, cuja liberação do valor ficará a cargo do cronograma de repasses estabelecido no



Contrato celebrado com a Caixa Econômica Federal.
A Contratada deverá apresentar junto com as medições mensais o relatório fotográfico evidenciando os principais avanços do período e o RDO – Relatório Diário de Obra assinado pelo responsável técnico da obra e validado pelo Fiscal de Engenharia designado pela Santa Casa, bem como o cronograma físico-financeiro devidamente atualizado com percentual de avanço.
A última parcela somente será liberada depois de cumpridas, por parte da Contratada, todas as condições exigidas no instrumento contratual.

IX. Apresentação da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preço

A Proposta de Preços (Anexo III), juntamente com os documentos comprobatórios de Habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal/Trabalhista e de Quantificação Econômico-Financeira e os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados e lacrados no seguinte endereço: Av. Joana Angélica, 79 – Nazaré – Setor de Captação de Recursos até **às 10h do dia 22/01/2025**, conforme horário de Brasília/DF.

As empresas que não atenderem ao procedimento determinado para esta Seleção Pública Simplificada estarão, automaticamente, excluídas do certame.

Somente serão examinados os documentos de habilitação da empresa que apresentar a melhor proposta (menor preço global) e que seja classificada, conforme os critérios supracitados. Em sendo inabilitada a primeira classificada, serão examinados os documentos das demais empresas por ordem de classificação.

| X. Documentação de Habilitação Jurídica | XI. Regularidade Fiscal e Trabalhista |
|--|--|
|--|--|

Para a habilitação dos interessados exigir-se-ão os documentos relativos a:

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- b) Ato Constitutivo, Contrato Social em vigor ou Estatuto, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de seus administradores, com objeto social compatível como objeto desta Cotação Prévia.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização governamental para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Para a regularidade Fiscal de Trabalhista exigir-se-ão os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal, ou de sua isenção, se houver, relativa ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Termo de Referência;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa ou positiva com efeito de negativa de Quitação de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo a regularidade relativa à Seguridade Social – INSS) dentro do prazo de validade;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro do prazo de validade;
- e) Prova de regularidade com o Fisco Municipal (Certidão Negativa de Débito), referente a tributos Mobiliários, dentro do prazo de validade;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

XII. Documentos Relativos à Qualificação Técnica

Para a qualificação técnica exigir-se-ão os seguintes documentos:



- a) Registro de Quitação da Empresa junto ao CREA;
 - b) Registro de Quitação do Responsável Técnico junto ao CREA;
 - c) Certificado de Vistoria, expedido pela Santa Casa, do local onde serão executados os serviços ou Declaração de pleno conhecimento do local da obra;
 - d) Comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) apresentado(s) na proposta pertence(m) ao quadro da empresa, feito através de uma das seguintes formas:
 - a) Carteira de Trabalho;
 - b) Certidão do CREA;
 - c) Contrato Social;
 - d) Contrato de Prestação de Serviços;
 - e) Contrato de Trabalho Registrado na DRT.
- É vedada indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que desqualificará todas as envolvidas.
- Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela Santa Casa.
- f) Demonstração de capacidade técnica profissional, mediante apresentação do acervo técnico do responsável técnico da empresa proponente (Engenheiro Civil) na data do envio da proposta, detentor de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico- CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem ter os profissionais executados, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou, ainda, para empresa privada, que não a própria empresa (CNPJ diferente), serviço(s) relativo(s) à execução de obras/serviços de características técnicas similares às do objeto do presente Termo de Referência, devendo, ainda, comprovar que já executou obras de reformas com:
 - g) Execução de lajes em steel deck e execução de estruturas metálicas de suportes (pilares e vigas) com no mínimo 394,77 m² (50 % da área total da presente intervenção), dada a especificidade da obra em questão;
 - h) Atuação em obras de reforma e/ou ampliação em edificações históricas e/ou tombadas com característica de restauro;

XIII. Proposta de Preços

A Carta Proposta de Preços (ANEXO 13), deverá ser preenchida de forma clara e inequívoca, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, com carimbo da empresa e assinatura do titular ou seu representante legal devidamente identificados, indicando expressamente o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data do envio dos documentos de habilitação e proposta.

A empresa convidada não poderá alterar a Planilha orçamentária (no que tange ao escopo e serviços) entregue pela Santa Casa de Misericórdia da Bahia.

Deverão acompanhar a Proposta de Preços:

- a) Planilha orçamentária de acordo com a planilha base apresentada, contendo os preços unitários e totais, de todos os serviços, incluindo as despesas com mobilização do canteiro, devendo ser incluído o BDI na cotação dos preços unitários, sendo vedadas quaisquer variações ou alternativas.
- b) Composição dos preços unitários e totais bem como o valor total da proposta, incluindo todos os custos dos serviços, materiais e mão de obra, discriminando as parcelas referentes às obrigações trabalhistas e previdenciárias, dentro dos limites da Tabela de Encargos Sociais sobre Preços da Mão de Obra Horista e Mensalista com Desoneração do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.
- c) Cronograma físico-financeiro da execução da obra e serviços;
- d) Composição do BDI, incluindo todos os impostos, taxas e encargos incidentes (sociais, trabalhistas, previdenciários e fundiários), observando os Parâmetros de Aceitação do BDI descritos neste Termo de



Referência, pela Santa Casa;

e) Declaração do Anexo 14 devidamente assinada pelo responsável técnico da empresa PROPONENTE.

Nos documentos exigidos nas letras “a” a “d” deverão constar, em todas as folhas, em papel timbrado da empresa, o nome e assinatura do Responsável Técnico, bem como o número de registro no CREA, conforme Resolução nº 282, de 24/08/1983 do CONFEA/CREA.

A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste Termo de Referência e que os julgou suficientes para sua elaboração, voltada à execução do objeto deste Termo de Referência em todos os seus detalhamentos.

Os projetos, as especificações, as planilhas de serviços e materiais e seus respectivos quantitativos foram elaborados com a maior abrangência possível. Eventuais omissões ou divergências, todavia, deverão ser comunicadas pelas empresas por e-mail direcionado para licitacao.sotao@santacasaba.org.br. Esclarecimentos não requeridos até a data do envio dos documentos de habilitação e propostas de preços, serão entendidos como superados pela capacidade técnica da empresa, não sendo aceitas quaisquer reivindicações posteriores.

Caso sejam localizadas eventuais diferenças, a maior ou a menor, que possam representar distorções nos quantitativos, deverão ser comunicadas conforme preceitua o item anterior. Serão desclassificadas as propostas de preço que apresentem preços simbólicos, excessivos ou manifestamente inexequíveis, ou que ofertem vantagens com base nas propostas das demais empresas.

Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento da formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a empresa que assim o fizer.

Nos preços propostos considerar-se-ão inclusos todos os custos com salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, seguros, custas, fretes, emolumentos, equipamentos, materiais, despesas de administração, inclusive lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

Não será aceita alegação de majoração de preços por força de encargos, tributos e demais custos, não inclusos na proposta.

Os preços dos itens da planilha orçamentária ofertada pela proponente, para a execução do objeto deste Termo de Referência, não poderão ser superiores aos valores unitários e globais dos itens consignados na planilha orçamentária referencial, que foi elaborada com base nos valores praticados pela tabela SINAPI, ORSE ou cotações (quanto não houver referência no SINAPI) em Salvador, devendo, ainda, respeitar o limite global máximo de **R\$1.239.114,525 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, cento e catorze reais e cinquenta e dois centavos)**, sob pena de ser considerada desclassificada a proposta de preços.

XIV. Da Correção dos Erros

As propostas consideradas adequadas aos requisitos deste Termo de Referência serão verificadas pela Comissão quanto a erros aritméticos, na sua multiplicação ou em somatório, ou qualquer outro erro que não comprometa a essência da proposta.

Os erros acima referidos serão corrigidos da seguinte maneira: Se existir discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, exceto se na opinião da Comissão existir um erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário. Neste caso, o valor total cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

Nos casos em que houver uma discrepância entre o valor da soma de parcelas indicado na Planilha e o valor somado pela Comissão, prevalecerá o valor somado pela Comissão, em se tratando de



incompreensão na redação, decidirá o presidente sobre a possibilidade de esclarecimentos.

Depois de corrigidas as propostas e havendo alteração nos valores globais, prevalecerá o valor corrigido.

Procedidas as correções, a Comissão classificará as propostas indicando a mais vantajosa para a Santa Casa, assim consideradas a que ofertar **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos exatos termos deste Termo de Referência, resultado do somatório dos valores totais, obtidos pelo produto das quantidades pelo respectivo preço unitário proposto, correspondente à data da entrega da proposta.

XV. Da Garantia do Contrato

Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, o convocado deverá apresentar no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do Contrato, documento hábil a comprovar que prestou garantia do contrato em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato a ser firmado para a execução da obra objeto deste Termo de Referência.

O não atendimento pela empresa vencedora ao requisito acima constituirá motivo suficiente para que seja cancelado o contrato, hipótese em que a Santa Casa poderá agir nos termos a seguir:

Caso a empresa vencedora não atenda a esta cláusula, serão convocadas as empresas remanescentes, pela ordem de classificação, que se submeterão às mesmas condições deste Termo de Referência, bem como em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados.

A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do Contrato e entrega definitiva dos serviços.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

A garantia do contrato prestado pela Contratada será liberada ou restituída, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após a execução do Contrato e recebimento definitivo dos serviços. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

A garantia do Contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, por multas que venham a ser impostas, ressarcimentos de despesas efetuadas pela Santa Casa para reparos de serviços de obrigação da Contratada.

A Contratante deve notificar a Contratada de qualquer reclamação contra a instituição emitente da garantia do contrato.

As propostas consideradas adequadas aos requisitos deste Termo de Referência serão verificadas pela Comissão quanto a erros aritméticos, na sua multiplicação ou em somatório, ou qualquer outro erro que não comprometa a essência da proposta.

Os erros acima referidos serão corrigidos da seguinte maneira: Se existir discrepância entre o preço



unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, exceto se na opinião da Comissão existir um erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário. Neste caso, o valor total cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

Nos casos em que houver uma discrepância entre o valor da soma de parcelas indicado na Planilha e o valor somado pela Comissão, prevalecerá o valor somado pela Comissão, em se tratando de incompreensão na redação, decidirá o presidente sobre a possibilidade de esclarecimentos.

Depois de corrigidas as propostas e havendo alteração nos valores globais, prevalecerá o valor corrigido.

Procedidas as correções, a Comissão classificará as propostas indicando a mais vantajosa para a Santa Casa, assim consideradas a que ofertar MENOR PREÇO GLOBAL, nos exatos termos deste Termo de Referência, resultado do somatório dos valores totais, obtidos pelo produto das quantidades pelo respectivo preço unitário proposto, correspondente à data da entrega da proposta.

Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela Santa Casa.

XVI. Do Contrato

Como condição para celebração do Contrato, a empresa vencedora deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

A empresa vencedora obriga-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 15 (quinze) dias.

A empresa vencedora é responsável por danos causados à Santa Casa ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo por ocasião do cumprimento do Contrato, obrigando-se a indenizar qualquer prejuízo causado.

O presente Termo de Referência, seus eventuais anexos, a proposta da empresa vencedora, os projetos, especificações técnicas, atas de reuniões, relatórios de julgamento da Santa Casa, farão parte integrante do Contrato a ser firmado entre as partes.

Após a assinatura do Contrato, a Contratante emitirá ordem de serviço para o início da execução da obra objeto deste Termo de Referência, devendo a Contratada dar início a execução dos serviços imediatamente ao recebimento da mencionada Ordem, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor.

XVII. Da Análise e Julgamento das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação

A Comissão Julgadora procederá ao exame e julgamento das propostas comerciais das empresas, qualificando classificada em primeiro lugar aquela de menor preço global geral, desde que a empresa que ofertar o menor preço global geral, também respeite os valores máximos dos itens previstos na planilha orçamentária referencial e não ultrapasse o valor global máximo de **R\$1.239.114,52 (Um milhão, duzentos e trinta e nove mil, cento e catorze reais e cinquenta e dois centavos)** e que atenda, na íntegra, a todas as exigências do presente Termo de Referência, sendo lavrada pela Comissão a ata circunstanciada de todos os atos publicados e decisões tomadas.



Assim classificada a proposta em primeiro lugar e comprovado o atendimento a todas as exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, será a empresa declarada vencedora deste processo de Cotação Prévia de Preços.

O resultado da referida análise será homologado pelo Provedor da Santa Casa de Misericórdia da Bahia e comunicado através de publicação no site da Santa Casa.

A vencedora da disputa deverá ser convocada para assinatura imediatamente do Contrato e início da sua execução.

XVIII- ELEMENTOS DA LICITAÇÃO

Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto da presente licitação e que farão parte integrante desta Cotação Prévia, a título de anexos, são os seguintes:

ANEXOS de 1 a 12: [Piso do Sótão HSI- 26.12.24](#)

1. Planilha Orçamentária
2. Cronograma
3. Composições
4. Leis Sociais
5. Planilha de BDI

PROJETOS ESTRUTURA METÁLICA

6. Projeto de Armadura das Lajes- Sótão;
7. Projeto de Conj. De Vigas e Estr. Metálica-Detalhe- Sótão;
8. Projeto de Cortes e Detalhes de Apoios e Vigas-Sótão;
9. Projeto de Locação de Forma e Aço do Traveseiro- Sótão;

PROJETOS LOCAÇÃO DE CANTEIRO

10. Planta Croqui Canteiro Andaime;
11. Planta de Locação do Canteiro;
12. Planta Detalhe de Estrutura do Guincho;

DOCUMENTOS ANEXOS A ESSA COTAÇÃO PRÉVIA

13. Minuta de Contrato
14. Carta de Apresentação da Proposta;
15. para Execução da Obras no Hospital Santa Izabel;

Fica designado o foro da Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta Seleção, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador/BA 15 de janeiro de 2025.


Eduardo Lins Ferreira de Araújo Neto
Gerente de Infraestrutura
Santa Casa de Misericórdia da Bahia



Eduardo Lins Ferreira de Araújo Neto
Presidente da Comissão de Julgamento

Anexo 13 – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DA BAHIA E A EMPRESA
XXXXX**

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, associação beneficente de assistência social de direito privado, qualificada como Organização Social sem fins lucrativos, com sede na Avenida Joana Angélica, nº 79, CEP 40.050-001, Nazaré, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.153.745/0001-68, proprietária do **HOSPITAL SANTA IZABEL**, situado na Praça Conselheiro Almeida Couto, 500, CEP 40.050-410, Bairro de Nazaré, Salvador/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.153.745/0002-49, representada por seu Provedor **José Antônio Rodrigues Alves**, CPF nº 268.682.615-00, constituído nos termos do respectivo Estatuto, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxx, nº xxx, CEP xx.xxx-xxx, Bairro XXXXX, cidade XXXX/UF, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxxx-xx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **xxxxxx**, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, constituído nos termos do respectivo contrato social, em conformidade com o a Seleção Pública Simplificada **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 011/2024**, celebram o presente **CONTRATO**, sujeitando-se ao Decreto Federal nº 11.531/2023 e à Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **reforma do sótão do pavilhão principal do Hospital Santa Izabel e dos ambientes abaixo do sótão, localizado na Praça Conselheiro Almeida Couto, 500, CEP 40.050-410, Nazaré, Salvador/BA** conforme especificações técnicas constantes do Edital e seus anexos, da Proposta da **CONTRATADA**, das normas técnicas da ABNT e orientações da **CONTRATANTE**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

1.2. As obras e/ou serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº **011/2024**, no Projeto Básico/Termo de Referência, na descrição dos serviços, no escopo dos serviços ou no Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras ou serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por **preço global**.



CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** Na execução dos serviços, objeto deste Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital e seus Anexos.
- 3.2.** O prazo de execução será de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/O.S, que será emitida em até 10 (dez) dias úteis, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.
- 3.2.1.** O prazo de execução da obra e/ou serviços somente poderá ser prorrogado ou alterado, por interesse da **CONTRATANTE**, e nos termos da legislação em vigor.
- 3.3.** O objeto do Contrato deverá ser executado no local indicado no Projeto Básico, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as despesas atinentes a seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 3.4.** O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro apresentado na Proposta e eventuais alterações formalizadas mediante a prévia celebração de Termo Aditivo.
- 3.5.** Todos os projetos, croquis e demais desenhos técnicos elaborados pela **CONTRATADA** instrumentais à execução do objeto deverão ser previamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

- 4.1.** O prazo de vigência do presente Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, tornando-se extinto, antes do referido termo, na hipótese do cumprimento total do seu objeto, independentemente de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1.** À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do Projeto Básico, que constitui Anexo I do Edital, e daquelas estabelecidas em Lei, cabe:
- 5.1.1.** Zelar pela disciplina, organização, limpeza, guarda e vigilância do local da obra e dos materiais e equipamentos que forem ali estocados, comprometendo-se a acatar as solicitações da **CONTRATANTE** para que remova/substitua, sem ônus, tão logo seja possível, do local da obra, quaisquer de seus empregados ou terceirizados que a **CONTRATANTE** entender prejudicial e/ou inconveniente ao desenvolvimento dos serviços contratados;
- 5.1.2.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.3.** Executar os serviços contratados obedecendo a desenhos de projetos, normas técnicas, especificações dos fabricantes de materiais, memoriais descritivos e instruções a fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como a boa técnica;
- 5.1.4.** Assumir as despesas provenientes dos serviços de proteção provisórios e uso/locação dos equipamentos necessários à execução do objeto deste Contrato;
- 5.1.5.** Responsabilizar-se pelo quadro para recebimento do cabeamento e distribuição interna do ponto de água e energia no canteiro e suas derivações.
- 5.1.6.** Remover do local da obra, sempre às suas expensas, os resíduos, entulhos ou materiais descartados, observando sempre a legislação em vigor, tais como, mas não se limitando a, regulação municipal e a legislação de natureza ambiental, dentre elas, a Resolução CONAMA 307/2002 ou outra que lhe venha a substituir, para que lhes seja dada a devida destinação e para que esteja o imóvel, ao final da obra, livre e desembaraçado de pessoas ou coisas;
- 5.1.7.** Utilizar-se de aterros contendo todas as licenças necessárias para a sua operação, incluindo, principalmente, as licenças ambientais e, na hipótese de revogação de quaisquer licenças dos aterros durante a execução dos serviços, diligenciar para que outro aterro, contendo todas as licenças necessárias seja utilizado;
- 5.1.8.** Fiscalizar a documentação profissional dos empregados da obra e dos terceirizados, cuidando para que nela permaneçam apenas aqueles com situação regular à luz da legislação e convenções coletivas de trabalhos aplicáveis;
- 5.1.9.** Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo e/ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE**;



- 5.1.10.** Contratar e manter, durante toda a execução contratual seguro de riscos de engenharia e responsabilidade civil, abrangendo cobertura de danos corporais ou materiais a terceiros em consequência da execução dos serviços/obra, encaminhando cópia à **CONTRATANTE** das respectivas apólices e eventuais alterações e substituições;
- 5.1.11.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:
- a) De acidentes do trabalho que não forem cobertas pelo seguro da **CONTRATADA**;
 - b) De defeitos ou incorreções dos serviços executados e eventuais subcontratadas;
 - c) De destruição ou danificação dos bens da **CONTRATANTE**, de seus empregados ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública adjacentes à obra;
 - d) Da reparação ou reconstrução, no todo ou em parte, da obra danificada por incêndio ou qualquer outro sinistro, independentemente de cobertura do seguro;
- 5.1.12.** Tomar todas as medidas necessárias ao pronto atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;
- 5.1.13.** Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;
- 5.1.14.** Informar ao gestor do Contrato os nomes e funções dos seus empregados que estarão atuando na execução do objeto em questão, atualizando sempre que necessário e/ou quando houver alterações;
- 5.1.15.** Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução da obra objeto deste Contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;
- 5.1.16.** Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT, bem como as orientações da CIPA, de acordo com o PCMSO, PPRA ou PCMAT, quando for o caso;
- 5.1.17.** Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução estabelecido neste Contrato, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados;
- 5.1.18.** Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto à **CONTRATANTE**, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;
- 5.1.19.** Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pela **CONTRATANTE**;
- 5.1.20.** Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**;
- 5.1.21.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transferirá responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- 5.1.22.** Apresentar antes do início dos serviços e durante todo o período de vigência deste Contrato, a cada movimentação de pessoal, as documentações legais dos colaboradores e terceirizados contratados, tais como PCMSO, ASO, PGR, certificados NR-10, NR-35, lista de fornecimento de EPI's com C.A – Certificado de Autorização, devidamente assinado pelo colaborador/terceirizado;
- 5.1.23.** Responsabilizar-se, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste Contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do art. 618 do Código Civil;
- 5.1.24.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente ao prejuízo apurado;
- 5.1.25.** Apresentar, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à **CONTRATANTE**, por força deste Contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;



- 5.1.26.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no Projeto Básico, bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas;
- 5.1.27.** Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI a seus empregados e a todos aqueles presentes ao local da obra, instruindo-os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização, aplicando os programas de prevenção e combate de acidentes de trabalho determinados pelo Ministério do Trabalho e zelando pela observância das normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 5.1.28.** Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do Contrato;
- 5.1.29.** Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;
- 5.1.30.** Manter a disciplina entre seus empregados, os quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;
- 5.1.31.** Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pela **CONTRATANTE**;
- 5.1.32.** Manter pessoal uniformizado em um só padrão e identificado por crachá com fotografia recente;
- 5.1.33.** Relatar à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- 5.1.34.** Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas de engenharia ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.1.35.** Apresentar junto com o boletim de medição um Plano de Ação corretivo, caso ocorra atraso no avanço dos serviços em relação ao cronograma físico-financeiro apresentado, sem prejuízo da aplicação da multa contratual específica para este fim, em caso de descumprimento ou reiteração;
- 5.1.36.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;
- 5.1.37.** Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;
- 5.1.38. Obrigar-se a conceder livre acesso aos documentos, para os servidores da concedente e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como para os funcionários da mandatária e para os apoiadores técnicos.**

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, em especial no Projeto Básico, ou nas leis vigentes, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
- 6.1.1.** Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 6.1.2.** Arcar com o consumo de água e de energia da obra. O ponto de água será disponibilizado no canteiro e o ponto de energia na área da obra (nível sótão do prédio).
- 6.1.3.** Designar e comunicar à **CONTRATADA** o Gestor do Contrato, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do objeto do contrato, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- 6.1.4.** Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato; e
- 6.1.5.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito: **a)** quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato; **b)** a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e **c)** a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** Caberá a gestão deste Contrato ao Sr. **Eduardo Lins Ferreira de Araújo Neto**, Engenheiro civil, Gerente de Infraestrutura da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, bem como a quem lhe venha



substituir no exercício de suas funções, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

- a) Propor à **CONTRATANTE** a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela **CONTRATADA**;
- b) Receber do fiscal do Contrato as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do presente Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

7.2. Caberá à Fiscal do Contrato Sra. **Carine Cerqueira de Carvalho**, Engenheira Civil, CREA/BA **3000060728BA**, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

7.2.1. A fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

7.2.2. Caso os serviços não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

7.2.3. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica.

7.2.4. A fiscalização terá poderes para exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamento de proteção individual (EPI), bem como da prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa, quando for o caso.

7.3. As atribuições do Fiscal do Contrato encontram-se previstas no Projeto Básico/Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

8.1. As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do(a) Engenheiro(a) Carine Cerqueira de Carvalho, que fica autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com a **CONTRATANTE** em matéria técnica.

8.1.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter o profissional acima indicado como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

8.1.2. O Responsável Técnico indicado pela **CONTRATADA** poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do **Contrato de Repasse OGU nº 891821/2019 - Operação 1068317-99 - Programa Aperfeiçoamento do SUS - Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde**, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal e a Santa Casa de Misericórdia da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DO CONTRATO

10.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXX (XXXXX)**, conforme **Proposta de Preços ofertada pela CONTRATADA**.

10.1.1. No valor total para a execução do objeto incluem-se todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão de obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos;



alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

10.1.2. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a **CONTRATANTE**, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MEDIÇÕES

11.1. As medições das obras e/ou serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro (documento pasta anexo edital) que será ajustado em função de inícios ou reinícios de etapas da obra e/ou serviço em dias diferentes do primeiro dia útil de cada mês.

11.2. As medições serão processadas independentemente da solicitação da **CONTRATADA**. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério da **CONTRATANTE**.

11.3. Não serão considerados nas medições quaisquer obras e/ou serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (documento pasta anexo edital), ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

11.4. Para obtenção do valor de cada medição, será observado o seguinte procedimento:

- (a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;
- (b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;
- (c) para efeito de faturamento, o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela Contratada.
- (d) Garantia de envio efetivo de todos os Relatórios Diários de Obra do período com o respectivo relatório fotográfico evidenciando os avanços físicos;

11.5. Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUINDA - PAGAMENTO

12.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, de forma parcelada, de acordo com as liberações da verba pública por parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através da Plataforma +Brasil e mediante a apresentação, por parte da **CONTRATADA**, das **medições realizadas mensalmente**, sendo a primeira delas 30 (trinta) dias após o início dos serviços.

12.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar junto com as medições o relatório fotográfico evidenciando os principais avanços do período e RDO – Relatório Diário de Obras assinado pelo Responsável Técnico da obra, bem como o cronograma físico-financeiro devidamente atualizado com percentual de avanço.

12.2. O Boletim de Medição será encaminhado pela **CONTRATANTE** à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, após o seu recebimento, cuja liberação do respectivo valor ficará condicionado ao respectivo cronograma de repasses.

12.3. Os quantitativos totais acumulados dos serviços, apresentados nas medições não deverão ultrapassar os valores respectivos indicados em planilha proposta pela **CONTRATADA**, mesmo que venha a ser executados em quantidade acima desses valores.

12.4. A **CONTRATADA** emitirá as respectivas Notas Fiscais, nelas devendo constar o número do Contrato, a informação das retenções tributárias acaso existentes, a opção pela forma de sua tributação, bem como os dados da conta bancária sob sua titularidade onde deverão ser efetuados os pagamentos, entregando-as à **CONTRATANTE**, até o dia 20 (vinte) do mesmo mês de emissão, cujo



pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após o efetivo repasse, para a **CONTRATANTE**, dos recursos financeiros por parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

12.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, mensalmente, quando da entrega das Notas Fiscais/Faturas, dentro dos respectivos prazos de validade neles previstos, os seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Débito (CND) – Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Receita Federal do Brasil; b) Certidão Negativa de Débitos (CND) – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil; c) Certificado de Regularidade do FGTS – DRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, e ; d) Se a **CONTRATADA** for regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, a Declaração prevista no art. 11 da IN SRF nº 459/2004 (com redação alterada pela IN RFB nº 1.151/2011).

12.6. A **CONTRATADA** deverá também apresentar, independentemente de solicitação, a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou TRT - Termo de Responsabilidade Técnica, dos seus profissionais que estejam enquadrados nos termos da Resolução nº 1.025/2009 - CONFEA, da Lei nº 5.194/1966 e da Lei 6496/1977.

12.7. A não apresentação dos documentos discriminados nesta cláusula, quando for o caso, ou a constatação de qualquer irregularidade no cumprimento de tais obrigações, facultará a **CONTRATANTE** reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em razão do presente contrato, até a respectiva regularização, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

12.8. Além de outras hipóteses previstas em Lei ou no Contrato, a **CONTRATANTE** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

12.9. A **CONTRATANTE**, por ser uma Instituição Filantrópica, deverá, com base na Legislação vigente, realizar as retenções devidas do ISS, PIS, COFINS, CSLL, INSS e IRRF, em caso dos impostos serem devidos, por ser uma substituta tributária.

12.10. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE

13.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, de acordo com a variação do INCC, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

13.2. A **CONTRATADA** não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria Contratada, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo escrito, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**.

14.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, nos limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder aos limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

14.5. A **CONTRATANTE** poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com alteração ou não do valor contratual.

14.6. A diferença percentual entre o valor global do Contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da **CONTRATADA**, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Caso a **CONTRATADA** requeira reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, fica a **CONTRATANTE** obrigada a responder em até 15 (quinze) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO

16.1. A **CONTRATANTE** poderá extinguir o Contrato, por ato unilateral, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Extinto o Contrato, a **CONTRATANTE** assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

16.3. Na hipótese de extinção por culpa da **CONTRATADA**, esta, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma prevista neste Instrumento.

16.4. A multa referida no item anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pela **CONTRATANTE**.

16.5. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, deverão ser promovidos: (a) a devolução da garantia; (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção; (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja; (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

16.6. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista nos termos deste Contrato.

16.7. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a **CONTRATADA** direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Será exigida a garantia da contratação no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor global do Contrato.

17.2. A **CONTRATANTE** se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a **CONTRATANTE** ainda reter créditos.

17.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

17.4. Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à **CONTRATADA**, a garantia reverterá integralmente à **CONTRATANTE**, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

17.5. Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro:

17.5.1. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela **CONTRATANTE**, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

17.5.2. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela **CONTRATADA**, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.



17.5.3. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17.6. Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro–Garantia:

17.6.1. A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da **CONTRATADA** — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da **CONTRATADA**, vinculada à reavaliação do risco.

17.6.2. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

17.6.3. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação da **CONTRATANTE**, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

17.6.4. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente Contrato e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este Contrato.

17.6.5. A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do Contrato.

17.6.6. A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

17.6.7. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela **CONTRATADA**, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

17.6.8. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

17.7. Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança–Bancária:

17.7.1. A fiança bancária formalizar–se–á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

17.7.2. A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

17.7.3. A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da **CONTRATADA** — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

17.7.4. No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento à **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

17.7.5. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela **CONTRATADA**, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

17.7.6. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

17.8. Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos:

17.8.1. A **CONTRATADA** entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, na **CONTRATANTE**, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.



17.8.2. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela **CONTRATADA**, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

17.8.3. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

18.2. A Subcontratada será solidariamente responsável com a **CONTRATADA** por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

18.2.1. O percentual da subcontratação será de até 30% do valor da contratação mediante autorização prévia por escrito da **CONTRATANTE**, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da Subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica;

18.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.2.3. Se a **CONTRATADA** ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive rescisão do contrato.

18.2.4. É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.1.1. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato.

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1



| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 2

| INFRAÇÃO | | |
|-----------------------------------|---|------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar as obras e/ou serviços contratados, por empregado e por dia | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia | 02 |
| Para os itens a seguir, deixar de | | |
| 5 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência | 02 |
| 6 | Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia | 01 |
| 7 | Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência | 03 |
| 8 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato | 01 |

19.2. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

19.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 19.1.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

19.2.2. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação pela **CONTRATANTE** do ato que as impuser.

19.2.3. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

19.2.4. Se, no prazo previsto no subitem 19.2.2 não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

19.2.5. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

19.2.6. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

19.2.7. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, a **CONTRATANTE** suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da **CONTRATANTE**, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

19.2.8. Se a **CONTRATANTE** verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.



19.2.9. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do item 19.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19.2.10. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 19.1 é da competência da autoridade máxima da **CONTRATANTE**.

19.2.11. A aplicação das sanções previstas na cláusula vigésima primeira não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** e/ou Administração Pública.

19.3. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RECURSOS

20.1. A **CONTRATADA** poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 19.1;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;

c) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “a” do item 19.1.

20.2. Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do item 19.1 serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

21.1. O recebimento do objeto do Contrato se dará mediante avaliação de servidores designados pela **CONTRATANTE**, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

21.1. O objeto do presente Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

21.2. As obras e/ou serviços executados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do Contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

21.3. Na hipótese de recusa de recebimento, a **CONTRATADA** deverá refazer os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da **CONTRATANTE** da data da efetiva aceitação. Caso a **CONTRATADA** não refazer os serviços não aceitos no prazo assinado, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

21.4. O objeto do presente Contrato será recebido: a) provisoriamente, mediante apresentação da quitação do ISS, do comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista. b) definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais.

21.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

22.1. Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização da **CONTRATANTE** nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

23.1. É facultado à **CONTRATANTE** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA VISÉSIMA QUARTA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

24.1. As partes comprometem-se a agir em suas atividades e relacionamentos com a mais alta lealdade e moralidade, atuando contra todo e qualquer ato lesivo à administração e patrimônio públicos nacionais ou estrangeiros, ou que atente contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, observando o disposto na legislação vigente, incluindo, sem se limitar, a Lei nº12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) e o seu Decreto nº 8.420/2015 e as leis, normas ou decretos que vierem a complementá-los, alterá-los ou substituí-los.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

25.1. Fica a **CONTRATADA**, durante a execução deste Contrato, vinculada ao Termo de Referência da **Cotação de Preços nº 011/2024**, e seus respectivos Anexos, bem como ao lance ou Proposta vencedora, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

26.1. Obriga-se a **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27.1. As partes declaram, para os devidos fins, que a presente relação contratual **não envolverá o compartilhamento de dados pessoais e/ou de dados pessoais sensíveis de terceiros**, salvo aqueles pertencentes aos seus representantes legais e/ou procuradores e/ou colaboradores, para fins de formalização/assinatura deste Instrumento e execução do objeto deste Contrato, os quais serão tratados de acordo com as disposições previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações posteriores.

27.2. Ao fim do contrato, os dados pessoais serão eliminados (incluindo cópias) de forma segura, respeitando o preconizado na LGPD, ressalvada a possibilidade de sua conservação, no prazo máximo indicado pelo Controlador, para cumprimento de obrigação legal ou regulatória exclusiva do Controlador, vedada a transferência e/ou acesso por parte de terceiros.

27.2.1. Uma vez eliminados os dados pessoais, fica o Operador obrigado a fornecer ao Controlador relatório de responsabilidade, devidamente assinado por seu representante legal, assegurando que os dados pessoais foram eliminados de forma segura.

27.3. A parte que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, devido a um incidente de segurança ou por violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigada a repará-lo.

27.3.1. O Operador responderá solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do Controlador, salvo nos casos de exclusão, previstos em Lei;

27.3.2. O Controlador que estiver diretamente envolvido no tratamento do qual decorram danos ao titular dos dados responderá solidariamente, salvo nos casos de exclusão previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS



- 28.1.** Os representantes legais signatários do presente contrato declaram, para todos os fins de direito, que estão autorizados por seus estatutos ou contratos sociais a representar as respectivas pessoas jurídicas, bem como a celebrar, alterar e rescindir o presente instrumento.
- 28.2.** Ao assinar o presente contrato, a **CONTRATADA** declara ter ciência do Código de Conduta Ética da **CONTRATANTE**, cujo conteúdo e eventuais alterações encontram-se disponibilizados no endereço: <https://www.santacasaba.org.br/conteudo/pub/001/cont/files/novocodigodeconduta.pdf>, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.
- 28.3.** Qualquer omissão ou tolerância das partes, quando a exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou quando a exercer qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.
- 28.4.** O presente contrato não estabelece entre as partes contratantes qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 28.5.** Todos os avisos e notificações referentes a este contrato deverão ser realizados por escrito e encaminhados para os endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, e poderão ser enviados por qualquer uma das seguintes formas: pessoalmente, ao representante legal, mediante recibo; carta protocolada ou registrada (AR ou SEDEX), por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.
- 28.6.** Obrigam-se as partes a comunicar, mediante carta protocolada, qualquer mudança nos endereços informados no preâmbulo deste instrumento, sob pena de não o fazendo, serem consideradas válidas quaisquer comunicações, cartas, avisos, correspondências, interpelações, notificações e citações enviadas para o endereço das partes constantes do mesmo.
- 28.7.** A **CONTRATADA** responderá regressivamente perante a **CONTRATANTE** em qualquer ação que esta seja acionada em decorrência de obrigações que, por força do presente contrato, coubesse à **CONTRATADA**, seus sócios e/ou colaboradores observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar, obrigando-se a **CONTRATADA** a aceitar a sua denúncia à lide, nos termos do inciso II do art. 125 do CPC, ficando, todavia, livre para, querendo, apresentar sua contestação, na respectiva ação.
- 28.8.** Quaisquer serviços auxiliares ou provisórios, necessários à execução dos itens constantes da planilha orçamentária fornecida pela Santa Casa, mesmo que não mencionados explicitamente em sua proposta, serão considerados incluídos nos preços unitários correspondentes.
- 28.9.** Os custos dos insumos apresentados nas composições de preços unitários, servirão, também, de base para eventuais serviços extras ao termo contratual. Os insumos comprovadamente necessários aos serviços, que não forem apresentados nas composições de preços, serão considerados de custo zero na análise dos serviços similares.
- 28.10.** Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou da execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.
- 28.11.** Ficando comprovado, durante a execução do Contrato que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FORO

29.1. É competente o foro de Salvador/BA para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador/BA, ____ de _____ de ____.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA

XXXXXXXXXX

Testemunha

1. _____

2. _____



CPF Nº

CPF Nº

ANEXO 14 - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: Cotação Prévia de Preços nº 011/2024

Apresentamos a V.S.^ª, nossa PROPOSTA DE PREÇOS, para contratação de empresa para **reforma do sótão do pavilhão principal do Hospital Santa Izabel e dos ambientes abaixo do sótão, localizado na Praça Conselheiro Almeida Couto, 500, CEP 40.050-410, Nazaré, Salvador/BA** sob regime de empreitada por preço global, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos, e o que for necessário para execução destes serviços, de acordo com o Seleção e seus Anexos.

VALOR BDI: PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E EDIFICAÇÕES – xxx %

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: XX (EXTENSO), dias corridos, a contar da data de abertura da licitação. (não inferior a 60 dias)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

Declaramos que:

a) conhecemos as condições de execução e as peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e local das obras, e que valor global, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto deste Seleção, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela Contratante.

b) nos preços propostos estão incluídas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão de obra, manutenção e operação de equipamentos e veículos, sinalização e proteção adequada, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, tributos, bem como o BDI, e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela contratante, necessária ao total cumprimento do objeto desta licitação.

c) executaremos os serviços de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas - Caderno de Projetos (CP) da Santa Casa, Projeto, Memorial Descritivo, Termo de Referência, e Especificações Técnicas, no que couber, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.

d) cumprimos, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado. Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais ou



técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Seleção da licitação.

- e) temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à seleção em causa e nossa plena concordância com as condições nela estabelecidas;
- f) a proposta foi elaborada de maneira independente pela licitante e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 011/2024, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- g) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 011/2024, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- h) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 011/2024 quanto a participar ou não da referida licitação;
- i) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 011/2024 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- j) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante Santa Casa de Misericórdia da Bahia antes da abertura oficial das propostas; e
- k) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la;
- l) caso sejamos vencedores, comprometemo-nos a entregar as garantias de execução e adicionais nos prazos e condições previstos no Seleção.

Atenciosamente,

Local e Data

EMPRESA LICITANTE/CNPJ/REPRESENTANTE LEGAL

Obs.: deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.



ANEXO 15

Termo de Compromisso Para Execução de Obras no Hospital Santa Izabel

1. Antes do início das obras, a empresa deverá apresentar a Fiscalização uma relação constando os nomes, função e registro geral dos funcionários que executarão os serviços na obra, bem como os telefones de contato dos responsáveis;
2. A entrada e saída dos funcionários e/ou terceirizados deverá ser sempre pelo Portão 1, situado na Praça Almeida Couto;
3. A CONTRATADA será informada sobre o percurso a ser realizado por seus funcionários para ter acesso ao local da obra onde serão desenvolvidos os serviços objeto da sua contratação, e pelo período que durar as atividades. Esse percurso, assim previamente combinado com a Fiscalização de Obras e Segurança Patrimonial, não deve ser alterado, a menos que haja comunicação e acordo posterior. Assim, é vetada a presença de funcionários terceirizados nas demais dependências internas do HSI, salvo pela solicitação de representante da instituição;
4. Destacamos que os serviços de obras civis em execução, apesar de terem as características comuns a um canteiro de obras, estão inseridos nos limites de trabalho de uma unidade hospitalar e, portanto, é necessário controlar os excessos de ruídos – inclusive de conversas mais acaloradas, algazarras ou uso de aparelho sonoro;
5. Em serviços localizados dentro do Hospital, deve-se ter atenção especial e cuidado redobrado com a limpeza, a organização no ambiente interno e com a entrada e saída das obras. Para estes casos, devem-se deixar sempre pano de chão úmidos a fim de evitar propagação de sujeira nos ambientes vizinhos. Os panos devem ser mantidos constantemente limpos;
6. O estacionamento do HSI é para seu uso exclusivo, não havendo, portanto, vagas disponíveis para os funcionários das empresas prestadoras de serviços. O estacionamento existente é para o público em geral, cuja permanência é cobrada por hora;
7. Os sanitários e vestiários existentes no hospital são para uso exclusivo dos colaboradores da Santa Casa de Misericórdia da Bahia. A CONTRATADA deverá considerar custos para sua instalação, bem como para todo apoio das obras, tais como escritório, almoxarifado, refeitórios, etc.
8. Os funcionários devem estar vestidos com roupa apropriada ao serviço a ser realizado;
9. É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) básico – bota e capacete – além daqueles específicos para a atividade que estiver sendo desenvolvida;
10. É obrigatória a utilização de crachá de identificação para todos os funcionários;
11. É expressamente proibido fumar no interior das obras e nas áreas comuns à circulação de pacientes e acompanhantes das unidades de atendimento hospitalar ou afins;
12. A execução dos serviços de carga e descarga de materiais e equipamentos para as obras deverá ser informada com 24 horas de antecedência à fiscalização da obra, a fim de que sejam combinados horários e local de acesso. Na oportunidade, também deve ser informado, salvo em condições extraordinárias, os dados do(s) veículo(s), do(s) motorista(s) e ocupantes;



13. É expressamente proibida a entrada de alimentos ou qualquer tipo de bebida para consumo nas obras e áreas comuns do Hospital Santa Izabel;
14. Toda o madeiramento retirado, que estiverem em bom estado e não for utilizado na obra será de propriedade da CONTRATANTE. Será de responsabilidade da CONTRATADA o transporte e devido armazenamento desse material em local predefinido pelo CONTRATANTE numa distância máxima de aproximadamente 1,00 Km da obra;
15. Todo o bota fora, entulho ou resíduos de obra deverá ser descartado em local apropriado pela CONTRATADA que deverá apresentar o manifesto de transporte dos resíduos à fiscalização de obras juntamente com o Boletim de Medições;
16. Todos os resíduos gerados na área administrativa, apoio e refeitório deverão ser classificados e descartados adequadamente;
17. Todos os 17 itens desta relação de Orientações acima listados são obrigatórios para todos os subempreiteiros e/ou terceirizados da empresa contratada;

Declaro, para os devidos fins, que conheço as orientações acima relacionadas, aceito o seu conteúdo, e me responsabilizo pelo seu cumprimento por parte dos funcionários desta empresa. Caso alguma delas seja descumprida, tomaremos as providências necessárias com a(s) pessoa(s) envolvida(s), inclusive com a substituição, caso a liderança responsável pela obra assim definir.

Local-UF, __ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da licitante/preposto